



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Comissão Interna de Chamamento Público –
CICP/SES-GO
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia –
GO

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 201900010009255
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019


Aos dezesseis dias do mês de maio de 2019, às 09:00 horas, no ConectaSUS – Sala 01, situado à Rua SC-01, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia (GO), reuniram-se os membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, designados pela Portaria nº 400/2019-GAB/SES-GO, para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, após análise da documentação apresentada para habilitação no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2019**, autos nº **201900010009255**, tipo “Melhor Técnica”, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações de saúde no **Hospital Estadual de Urgências de Goiânia – HUGO**, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, apresentar os candidatos considerados habilitados para prosseguimento no referido pleito. A sessão foi conduzida por Rafaela Troncha Camargo, Presidente da referida Comissão, tendo-se ofertado 15 minutos para possíveis retardatários (item 6.1). A Presidente faz constar que a sessão para conclusão da habilitação agendada para a presente data foi devidamente notificada aos participantes, presencialmente, na data anterior, não havendo, entretanto, impedimento por edital para a continuidade no processo o não comparecimento a presente sessão, posto que o resultado será divulgado e abrir-se-á o prazo constante no item 7.3 do Edital nº 02/2019. Após apreciação da documentação contida nos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, feitas as devidas consultas e diligências, conforme item VI do instrumento de convocação, constatou-se que **Instituto Consolidar** (CNPJ: 23.118.640/0001-04); **Instituto Haver** (CNPJ: 27.456.372/0001-83) e **Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social - ABEAS** (CNPJ: 04.547.278/0001-34) apresentaram todos os documentos exigidos, motivo pelo qual a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde os declara como **HABILITADOS**. Ante a falta dos documentos obrigatórios dispostos em Edital, as OS:

Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública – INTS (CNPJ: 11.344.038/0001-06), Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - Pró Saúde (CNPJ 24.232.886/0001-67); e Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE (CNPJ: 07.836.454/0001-46) foram declaradas **INABILITADAS** pela mesma Comissão avaliadora, não mais prosseguindo no presente pleito (em atendimento à disposição do item 6.6 do Edital). Esclareceu-se que as OS inabilitadas terão a sua disposição, os envelopes das Propostas de Trabalho, que serão mantidos lacrados pela CICP/GAB/SES-GO, a partir do 3º dia útil após a homologação do Chamamento Público (item 6.5.1 do Edital). Os participantes HABILITADOS foram esclarecidos do não cabimento da desistência da proposta apresentada, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CICP/GAB/SES/GO (item 6.7.1). Em seguida, procedeu-se aos esclarecimentos dos questionamentos apresentados em sessão anterior (15.05.19). **1) Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública – INTS:** apesar de apresentar a previsão do Conselho de Administração (p. 16), não possui a previsão dos membros do Poder Público como integrantes, conforme se depreende da análise do artigo 33, na página 17, que dispõe que “a) 55% serão membros eleitos entre os associados, b) 35% membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho; e c) 10% serão membros eleitos empregados”. O dispositivo contraria o artigo 3º, inciso I, alíneas “a” a “e”, da Lei 15.503/05, que traz a exigência como requisito para qualificação. Ademais, sendo assim, contraria o artigo 6-G do mesmo diploma legal que descreve que “A qualificação como organização social da entidade interessada é, em qualquer caso, condição indispensável para a participação no procedimento da seleção”. O Conselho Fiscal contém a previsão de 02 (dois) membros efetivos apenas (página 22) contrariando o artigo 5º, *caput*, da Lei 15.503/05. O CNPJ constante da página 92 dispõe, dentre as atividades secundárias, o atendimento às urgências, bem como outros relacionados à gestão e atuação na saúde, não contrariando o requisito do item 5.3, “d”, do Edital que exige “prova de inscrição no CNPJ”. O registro no Conselho Regional de Medicina - CREMEB apresentado à folha 132, consta atuação do profissional tanto na área técnica como de gestão (Diretor Técnico em unidade de saúde), não sendo, portanto, apenas para assessoria e consultoria em serviços médicos. Identificou-se da análise da documentação, a entrega da escrituração contábil, o registro do profissional contador com a certificação digital (p. 108), o termo de abertura (p. 109), a certidão de regularidade do profissional (p. 110), além das notas explicativas que, apesar de

A

não obrigatórias, constam dos autos. Deve-se reforçar que a Instituição usou da prerrogativa apresentada no esclarecimento publicado aos questionamentos quanto ao fato do balanço ser escriturado em forma não digital (p. 106). Anexou a certidão narrativa com o informe da última alteração (p. 27) que teria ocorrido em 22 de dezembro de 2016, data coincidente ao Estatuto apresentado (páginas 06 à 26). Trouxe, ainda, a ata de fundação (p. 05). A relação nominal dos dirigentes consta das páginas 60-61, assim como a documentação devidamente autenticada (páginas 62 a 90). Não há previsão da Diretoria Estatutária no Estatuto, no entanto, o fato não constitui impeditivo legal. O demonstrativo financeiro está na página 115. O índice de liquidez geral (ILG) foi calculado pela Comissão, que obteve que a OS em questão, apesar de ter se equivocado na transposição dos dados para cálculo, manteve o ILG superior a 1, conforme requisito do edital. Dessa maneira, entendeu-se que conforme o balanço patrimonial, devidamente atestado, a empresa é solvente, ou seja, o seu ativo é superior as suas obrigações de curto e longo prazo. Ademais, os índices apresentados guardam a devida correlação, embora se tenha aplicado uma nomenclatura diversa. Ante o princípio da isonomia, esta Comissão considerou a apresentação apenas como uma discordância formal e, caso assim não procedesse, estaria ferindo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, e da concorrência, posto que a situação financeira favorável da OS restou comprovada utilizando, também, como apoio o item 6.15 do Edital.

Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE. Não apresentou o Decreto de Qualificação como Organização Social em Saúde no Estado de Goiás, conforme preceitua o art. 1º, caput, da Lei 15.503/05, contrariando também o artigo 6-G do mesmo diploma legal, bem como o item 4.1 do Edital, que traz a qualificação em saúde como uma condição para a participação no certame. A CICP considera que não cabe a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ao caso, posto que o Edital é claro quanto a necessidade de qualificação em saúde, previamente, vinculando, portanto, as partes (OS e Estado). Outrossim, a própria Lei 15.503/05 prevê que caberá aos interessados, a qualquer tempo, pleitear a expedição do respectivo título, mediante os trâmites adequados (artigo 1º, § 2º, Lei 15.503/2005). Ademais, apesar de contemplar a existência de membros do Poder Público em seu Conselho de Administração (artigo 16, página 07), a forma de disposição expressa informa de 20 a 40%, o que não corresponde, com exatidão, ao requisito do art. 3º, inciso I, alínea “a” da Lei Estadual nº 15.503/95, item obrigatório, inclusive, para a qualificação da OSS no Estado de Goiás. Não foi apresentada a




prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, contrariando o item 5.3, “l” do edital. A certidão narrativa apresentada à página 22 faz referência a uma possível alteração estatutária posterior ao Estatuto Social acostado aos autos (páginas 01 a 17), logo, o estatuto em vigor não foi apresentado ou o ato constitutivo, conforme solicitado no item 5.3, “a” do Edital. No entanto, para este item, a Comissão entendeu que caberia a aplicação do item 6.15 do Edital, com a possibilidade de correção, em momento oportuno. O mesmo aspecto foi considerado para o apontamento a respeito da encadernação da documentação. A relação dos membros dirigentes foi apresentada, assim como o RG, CPF e comprovante de endereço de todos, porém, não autenticados e nem originais para que a Comissão pudesse verificar a autenticidade dos mesmos. Todavia, empregou-se a prerrogativa do item 6.15 e, ainda, da Lei Federal nº 13.726/18. Não foi possível identificar certidão de regularidade do Estado de Goiás contrariando item 5.3, “f”, do Edital. Os Registros no Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Administração – CRA não constam da documentação, ferindo o item 4.1 do certame. A certidão de regularidade do contador que assina o balanço patrimonial da OS não foi exigência do edital. A ata da eleição dos membros apresentada contém aqueles que foram alterados (p. 25-27), quanto aos demais órgãos diretores, a exigência não consta do edital. A aprovação da proposta apresentada para o referido certame tem sua aprovação pelo Conselho de Administração, no dia 08.05.2019, devidamente assinada por parte dos integrantes e registrada em cartório (folhas 70 e 71), embora a composição do referido Conselho seja diversa do exigido na Lei Estadual 15.503/2005. A Certidão da Fazenda (débitos mobiliários) do Rio Grande do Sul (sede da Instituição) está na página 46. **Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - Pró Saúde.** O CNPJ apresenta, dentre as atividades secundárias, aquelas que permitem o desenvolvimento da atuação em pronto socorro e atendimento as urgências (p. 59). A Comissão entendeu pela avaliação global de todos os CNPJs apresentados por todas as OS concorrentes ao certame. O Conselho de Administração, constante do Estatuto Social (folha 26), não traz a previsão obrigatória da presença dos 03 (três) membros representantes do Poder Público, contrariando o artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Lei 15.503/05. A certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações foi apresentada, dentro do prazo. No entanto, o documento faz referência a uma alteração estatutária em 05.04.2019 (p. 36 a 38) não apresentada. Embora a proposta de trabalho esteja aprovada pelo Conselho de

Administração, devidamente registrada (p. 100), a composição do conselho mostrou-se diversa. A relação dos membros dirigentes foi apresentada (p. 42), assim como o RG, CPF (48-52) e comprovante de endereço (54-59) da relação dos referidos dirigentes, autenticadas. No entanto, não se identificou a documentação referente aos tesoureiro, secretário e vice-presidente (página 42), integrantes da Diretoria da Instituição. Quanto aos demais membros, não houve exigência formal quanto a esta documentação, por parte do Edital. Em diligências, a CICP identificou que a OS em questão também se desqualifica em virtude ao enquadramento no item 4.4, alínea "d" do Edital (que trata da vedação da participação ao certame), bem como item 6.18, III do mesmo dispositivo, que elenca as proibições referentes à celebração dos contratos de gestão por parte da SES/GO com as OS, resultado obtido a partir dos Contratos de Gestão nº 120/2010-SES/GO/TA nº 013/2013-SES/GO. A certidão conjunta de débitos mobiliários foi apresentada para o CNPJ da matriz (p. 68). Considerou-se a documentação como encadernada, utilizando-se, para tanto o disposto no item 6.15 do edital. **Instituto Haver:** O cadastro no CNPJ (p. 107) consta da documentação apresentando atividade relacionada à saúde e o CNAE não é exigência do edital, não cabendo a esta Comissão ultrapassar o que o dispositivo legal em comento não trouxe como previsão. A Comissão entendeu pela avaliação global de todos os CNPJs apresentados por todas as OS concorrentes ao certame. Para o Estatuto Social apresentado com a certidão narrativa do cartório competente (item 5.3, "a", Edital), usou-se a prerrogativa da Lei Federal nº 13.726/2018 ante a conferência realizada, considerando-se, inclusive, a chancela do procurador legal. A relação dos membros da Diretoria e Superintendência consta da página 83 e os respectivos documentos comprobatórios (RG, CPF e comprovante de endereço) estão entre as páginas 83 a 103. Quanto aos demais integrantes do Estatuto, a exigência não foi trazida pelo Edital. Os cálculos para os índices econômicos (p. 253) foram refeitos pela Comissão, apresentando-se igual ou acima de 01 (um), guardando a correlação adequada. O Balanço patrimonial consta das páginas 171 a 187, o DRE/DRA está na página 189 a 196, contemplando as receitas, custos/despesas com atividades operacionais, resultado financeiro, lucro líquido do exercício, além das notas explicativas que, apesar de não obrigatórias, constam das páginas 219 a 251. Como o balanço dos mesmos foi referenciado como digital, utilizaram a prerrogativa do esclarecimento aos questionamentos, publicado em sítio eletrônico, que considera prazo específico para sua emissão no que se refere ao ano de 2018 e, ainda, disponibilizaram a

assinatura via certificado digital (p. 167, 199-201). A certidão de regularidade específica do contador também não é exigência do edital. A ata de eleição apresentada contém a última alteração no que se refere à diretoria, não existindo, ao que se depreendeu da análise, demais modificações, o que, no entanto, poderia ser sanado, caso necessário, em momento oportuno, conforme item 6.15 do Edital. Não se identificou, na documentação apresentada, certidão narrativa do cartório com data de 25.09.18 como citado. A certidão constante dos autos foi expedida em 14.05.19. **Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social – ABEAS.** O Conselho de Administração prevê os 03 (três) membros do Poder Público (página 12). A Comissão entendeu que, conforme narrativa do artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual 15.503/05, a previsão deve existir, no entanto, na prática, sua efetivação decorrerá da “celebração de contrato de gestão com a Administração”, haja vista que os mesmos serão “nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou entidade correspondente à atividade fomentada”. O comprovante do Sr. Igor Bandeira está acostado às folhas 49, porém, não é nominal. No entanto, esta Comissão ponderou que o fato do comprovante não estar nominal constitui questão formal, passível de saneamento em momento oportuno, fato que não seria suficiente para desabilitar a referida organização social, ante os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e concorrência. Ademais, o Edital não exigiu o comprovante dos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Foi identificado o balanço patrimonial, bem como as Demonstrações do Resultado do Exercício com o devido registro em cartório, o fluxo de caixa (p. 65), o patrimônio líquido (f. 66), tal como termo de abertura e encerramento e o ativo circulante (itens constantes das folhas 64 à 70). Como o balanço dos mesmos foi referenciado como digital, utilizaram a prerrogativa apresentada no esclarecimento aos questionamentos, publicado em sítio eletrônico, que considera prazo específico para sua emissão no que se refere ao ano de 2018. Ademais, o balanço traz o valor de caixa, tal como exigido em normas contábeis. As notas explicativas referentes às demonstrações contábeis não foram apresentadas, todavia, as normas de contabilidade não trazem essa obrigatoriedade, salvo para o simples. Depreende-se, pois, que as mesmas são documentos que melhoram a compreensão da documentação, mas não são obrigatórias. A Instituição se valeu da prerrogativa apresentada no esclarecimento publicado aos questionamentos quanto ao fato do balanço ser escriturado em forma não digital, devidamente assinado pelo contador (páginas 64 e 69) e se identificou o registro no Conselho Regional de Administração

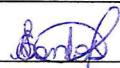
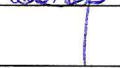
na página 78. A declaração de visita técnica ao hospital em questão não trouxe a exigência, em edital, de estar registrada em cartório, até mesmo porque a mesma foi apresentada em formato original (página 73), como se depreende da assinatura do Diretor Geral da unidade visitada. A certidão narrativa do Estatuto consta alteração do mesmo em janeiro do presente ano, tal como se depreende da análise do próprio Estatuto (p. 05 a 15). E houve a juntada do ato constitutivo (páginas 01 a 04). **Instituto Consolidar.** Preliminarmente, o Edital faz a exigência de que a Organização Social seja registrada junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), não trazendo exigências adicionais ao caso. Ademais, o termo assessoria e consultoria tem sido aplicado de forma genérica, sendo, inclusive uma situação de cabimento para o item 6.15 do Edital. A relação nominal dos dirigentes da entidade consta da página 34, assim como a documentação pessoal e comprovante de endereço (páginas 35 a 37). Quanto aos demais integrantes do Estatuto, o Edital não trouxe a exigência referida, tal como para a eleição do Conselho Fiscal. A demonstração do resultado do período está na página 49, devidamente assinada por profissional habilitado. Nota-se que as divergências apontadas dizem respeito ao fato de que a OS em comento não teve, praticamente, fluxo de caixa ou movimentação financeira, o que foi, inclusive, atestado por contador na página 46. Os indicadores da situação econômico financeira da OS, apesar de calculado de forma adaptada, condiz com o solicitado, conforme avaliado pela Comissão, considerando-se, inclusive, a máxima da definição do que seja uma Organização Social. Concluídos os apontamentos, a CICP/GAB/SES-GO informou da publicação deste documento, ainda na presente data, em sítio eletrônico para o transcurso do prazo legal quanto aos recursos, que deverão ser feitos exclusivamente pelo e-mail a ser informado ou via protocolo, esclarecendo ainda quanto ao atendimento ao item 7.7 do Edital. A Comissão ofertou um prazo para que os concorrentes registrassem as demandas alheias para a elaboração de seus respectivos recursos, permitindo, inclusive, que os mesmos retirassem fotos da documentação (princípio da economicidade, publicidade e eficiência). Ademais, esclareceu que ante ao princípio da defesa e do amplo contraditório, em caso de dúvida, a OS que desejar recorrer poderá solicitar cópia da documentação, caso faltante, desde que **devidamente especificada**, posto que a requisição de, por exemplo, “toda a documentação das OSS habilitadas, por e-mail” constitui critério desproporcional e desarrazoado, já que cada concorrente teve a oportunidade presencial, em dois momentos, de manusear e conferir os respectivos documentos. Os envelopes das PROPOSTAS DE TRABALHO,



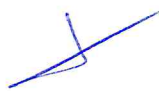













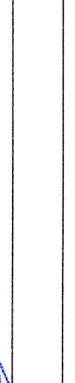

21

devidamente lacrados, com um visto de cada participante das Organizações Sociais serão mantidos em posse da Comissão Interna de Chamamento. Por fim, a CICIP informa que a data designada para a sessão pública de abertura das PROPOSTAS DE TRABALHO também será informada no sítio eletrônico da SES/GO devendo, pois, os interessados ficarem atentos à respectiva divulgação.

Goiânia(GO), 16 de maio de 2019.

Rafaela Troncha Camargo	Presidente	Rafaela Troncha Camargo
Ana Livia Soares Teixeira Bahia	Membro	Ana Livia S. Teixeira Bahia
Antônio Nery da Silva Júnior	Membro	—
Crystiane Faria dos Santos Lamaro Frazão	Membro	
Everaldo Wascheck Júnior	Membro	
José Fernando Lemes de Jesus	Membro	
Livia Costa Domingues do Amaral	Membro	Livia Amaral
Tânia Maria dos Santos	Membro	Tania Santos

INSTITUIÇÃO (OSS)	CNPJ	Representante	Documento Representante	Assinatura
Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública	11.344.038/0001-06	Vânia Nobre de Santana	CPF: 781.553.475-91	
Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (Pró Saúde)	24.232.886/0001-67	Rodrigo Soares Brandão	CPF: 008.168.535-17 OAB-BA 23.203	
Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE	07.836.454/0001-46	Daniel Bulha de Carvalho	CPF: 283.091.358-23 OAB-: 306421	
Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social – ABEAS	04.547.278/0001-34	Eliana de Arruda Garcia (ouvinte, não apresentou procuração)	12559792-7 SSP-SP CPF: 094.769.708-89	
Instituto Consolidar	23.118.640/0001-04	Juliano Sofia da Rocha	CPF: 646.694.240-68 OAB-RS: 86285	
Instituto Haver	27.456.372/0001-83	André Luiz Pereira	CPF: 946.973.297-91 CRM-RJ: 52-65858-8	
		Agenor Camardelli Cançado Neto	CPF: 004.165.591-58 OAB: 45271	
		Gilmar Bandeira	CPF: 563.298.659-49	
		Maiko Samuel Vitorino Villete	CPF: 000.498.891-41 OAB-GO: 40.786	
		Francicleudo dos Santos Nascimento	CPF: 002.022.471-04 GO 021806/O-7	
		Fabiane Fries	CPF: 631.401-280-53	
		Lélio Aleixo Araújo Soares OAB-GO 48.914	CPF: 036.659.981-07 OAB-GO: 48914	

x R R